



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.982 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – CMTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, ou outra que venha a assumir a atribuição desta.

**Parágrafo único.** O CMTER tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades, bem como acompanhar e auxiliar a implementação das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho e emprego, além de propor ações de promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho no município.

**Art. 2º.** O CMTER terá composição tripartite, constituído por nove membros titulares e seus suplentes, pela representação paritária do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

- I. 03 (três) membros titulares do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo.
- II. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos trabalhadores, indicados pelas entidades sindicais ou associativas representativas das categorias profissionais, em assembléia convocada para este fim.
- III. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos empregadores, indicados pelas entidades sindicais ou associativas, em assembléia convocada para este fim.

**§1º** A assembleia de que trata os incisos II e III deste artigo, será convocada e coordenada pela pasta responsável pelos Conselhos Municipais, ou outro órgão que vier a substituí-la.

**§2º** O mandato de cada representante do CMTER será de três anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução obedecer ao mesmo procedimento da indicação.

**§3º** O Conselho elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**§4º** Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes do CMTER não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, por ser atividade considerada como serviço público relevante.

**Art. 3º.** A Diretoria do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será composta da seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

**Art. 4º.** A presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será eleita entre seus membros e exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 1(um) ano, vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo único.** No caso de vacância da presidência, caberá ao CMTER realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato de antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade de atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

- I. aprovar seu Regimento Interno;
- II. deliberar acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município de Nova Iguaçu e seus reflexos na criação de postos de trabalho e no perfil de demanda de trabalhadores;
- IV. propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V. apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- VI. analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades de trabalho e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a ele destinados;
- VII. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e renda, visando à integração de ações;
- VIII. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de trabalhadores e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- IX. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e
- X. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

**§1º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

**§2º** As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcado; e

**§3º** Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata de reunião que precedeu a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maiorias simples de votos, observado o quorum mínimo de que trata o §1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§1º** As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local.

**§2º** É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, sendo responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, e a ela cabendo à realização das tarefas técnicas-administrativas.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV -encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V -preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI -sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER – Nova Iguaçu substitui o Conselho Municipal de Emprego, criado pelo Decreto Municipal nº 11.031, de 02 de agosto de 2017.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 1 de Dezembro de 2021.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### **LEI Nº 4.983 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu a Semana Municipal do Fotógrafo e dá providências.

Autores: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA  
Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, a Semana Municipal do Fotógrafo a ser comemorada anualmente no dia 08 de janeiro, data alusiva ao Dia do Fotógrafo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 1 de dezembro de 2021.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### **LEI Nº 4.984 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a denominação da Praça do Metropolitano para Praça Caio dos Santos Moreira.

Autor: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Passa a ser denominada Praça Caio dos Santos Moreira a praça pública delimitada pelas ruas Havana, CEP. 26.281-110, e Formosa, CEP. 26.281-100, no bairro Metropolitano.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 1 de dezembro de 2021.